

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 15 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2750

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### Diretoria 2019/2020

#### PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AOUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

#### **SUPLENTES**

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 250, DE 9 DE DEZEEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito DECRETO n° 250, DE 9 DE DEZEEMBRO DE 2020.

> Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, bem como fundamentado na Lei Orçamentária Municipal nº 950, de 17 / 12 / 2019, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.278,68 ( três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

#### 1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.33.01 - Passagens e despesas com locomoção

001000001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício do Corrente ...... 3.278,68.

TOTAL...... 3.278,68.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇOES ......... 3.278,68.

Art. 2º Para fazer Face às despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações:

#### 1.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.1024 – Aquisição de equipamentos e veículos

4.4.90.52.01 - Equipamentos e materiais permanentes 001000001 -Recursos Ordinários - Recursos do Exercício do Corrente..... 3.278,68

TOTAL...... 3.278,68

TOTAL DAS ANULAÇÕES...... 3.278,68.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 9 de dezembro de 2020; 185 anos de Emancipação Política do Município.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:7AC2B1B6

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2020

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2020

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros do Cofinanciamento Federal da Assistência Social exercícios 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº.444 de 10 de outubro de 1994, considerando, - a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 10 de dezembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados pelo Programa Primeira Infância no SUAS, Bloco da Proteção Social Básica, PBF - Programa Bolsa Família e IGD SUAS, através do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, Paraíba, 14 de dezembro de 2020.

### ROBERTA MAGNA SILVA SIQUEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:677AFCAF

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 265/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor Concursado e nomeado através da portaria 152/2012, e Empossado: **PEDRO JUNIOR MORATO BERTO**, inscrito(a) no RG sob n° 3665189 SSP/PB, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

#### RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: **PEDRO JUNIOR MORATO BERTO,** inscrito(a) no RG sob n° 3665189 SSP/PB, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:2EB980F4

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 679/2020

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo § 2°, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e das Metas e Prioridades para o exercício de **2021**, parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 672 de 18 de Junho de 2020.

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de funções, de subfunções e do respectivos valores dos projetos ou atividades, que constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB. Em, 11 de Dezembro de 2020.

#### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: C65B1414

#### GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO/PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Do: Prefeito Municipal Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda

Para: Pregoeira

Trata-se de recurso interporto pela empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ nº 30.260.538/0001-04, desfavor da decisão da douta comissão de licitação do município que mediante provável equivoco inabilitou a empresa no Pregão Eletrônico Nº. 00014/2020. Apresentadas as razões e a contrarrazão, estas foram analisadas pela Comissão que opinou pelo indeferimento do pedido formulado, sustentando a inabilitação da empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ nº 30.260.538/0001-04, nos termos supracitados, mantendo assim como vencedora do certame MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA CNPJ 17.792.470/0001-38. Ante o exposto, à luz do ordenamento jurídico pátrio, acolho integralmente as razões do Assessor Jurídico e declaro pela habilitação da empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - CNPJ nº. 17.792.470/0001-38 no certame na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 00014/2020.

Publique-se e registre-se.

Atenciosamente,

#### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito Municipal

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**23B3F0B5

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2020. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Aquisição de veículo tipo Van 0km para atender as necessidades da rede municipal de ensino do município de Conceição/PB, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência. Situação: HOMOLOGADO em 14/12/2020. Homologado para: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - CNPJ n°. 17.792.470/0001-38 - vencedor dos itens nº. 01 – valor total R\$ 199.900,00.

Conceição – PB, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**FF234791

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2020

Após análise da documentação apresentada referente ao presente pregão, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo: RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. Objeto: Aquisição de veículo tipo Van 0km para atender as necessidades da rede municipal de ensino do município de Conceição/PB, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência. Situação: ADJUDICADO em 14/12/2020. Adjudicado para: MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - CNPJ n°. 17.792.470/0001-38 - vencedor dos itens n°. 01 – valor total R\$ 199.900,00.

Conceição - PB, 14 de dezembro de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito Municipal.

#### Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**FAE01FFE

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 11/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios daAgriculturaFamiliar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município, em favor deALCIDES FERNANDES CAVALCANTE - Valor: R\$ 2.050,00; ANDRÉ DOS SANTOS SALES - Valor: R\$ 20.000,00; JOÃO BATISTA DOS SANTOS - Valor: R\$ 14.000,00; JANDIRA MOTA DA SILVA SOARES - Valor: R\$ 1.700,00, com arrimo no Art. 24, da Lei 8.666/93c/c art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e §1° do art. 20 da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013,e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica do Município, e ainda, tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Dispensa de Licitação n° 11/2020.

Condado/PB, 19 de novembro de 2020.

## CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**C54866D5

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00004/2020. DOTAÇÃO: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 0210/2020 - 19.11.20 - JANDIRA MOTA DA SILVA SOARES - R\$ 1.700,00; CT Nº 0210/2020 - 19.11.20 - ANDRÉ DOS SANTOS SALES - R\$ 20.000,00; CT Nº 0210/2020 - 19.11.20 - ALCIDES FERNANDES CAVALCANTI - R\$ 2.050,00; CT Nº 0210/2020 - 19.11.20 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 14.000,00.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador: F0885118

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2020

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao TJ – Tribunal de Justiça, STJ – Superior Tribunal de Justiça e STF – Supremo Tribunal Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de despesa – 339039 – serviço de terceiro pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 03/05/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00208/2020 - 03.11.20 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 18.000,00.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Ŝilva **Código Identificador:**C411A71D

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2020

OBJETO: Aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00010/2020. DOTAÇÃO: FNDE, FUNDEB 40%, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de Condado: Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00211/2020 - 05.11.20 - TIAGO HENRIQUES MACHADO - R\$ 17.507,63.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**EF6D30F4

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP $N^{\circ}$ 00019/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Condado. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00019/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB 40%, FNDE, SUS, FNAS e Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício vigente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00212/2020 - 05.11.20 - TIAGO HENRIQUES MACHADO - R\$ 29.240.88.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**8609A612

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00027/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00027/2020. DOTAÇÃO: FNDE, FUNDEB 40%, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de Condado: Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00213/2020 - 05.11.20 - TIAGO HENRIQUES MACHADO - R\$ 15.393,97.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**37F4D680

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00037/2020

Termo Aditivo: 00037/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condado

Contratado: WELLINGTON CEZAR BALTAZAR CAMELO DE

SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 093/2020 para o dia 31/12/2021.

Fundamentação legal:Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Justificativa:Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de informatização da rede de atenção à saúde do município, compreendendo: software, hardware em comodato e conectividade em todos os pontos da rede, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Data: 09 de Dezembro de 2020

Assinaturas: CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Prefeito do Município de Condado, e WELLINGTON CEZAR BALTAZAR CAMELO DE SOUZA.

Condado,09 de Dezembro de 2020.

#### CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito de Condado

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Ŝilva **Código Identificador:**B48105A3

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA COVID-19 (ART. 4° DA LEI 13.979/2020) N° DV00034/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DISPENSA COVID-19 (Art. 4° da Lei 13.979/2020) N° DV00034/2020

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DV00034/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) nº DV00034/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA USO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ N° 20.226.846/0001-51) - R\$ 9.840.00.

Barra de Santa Rosa - PB, 07 de dezembro de 2020

## JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO Prefeito

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:DA8647DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19 (ART. 4º DA LEI 13.979/2020) Nº DV00034/2020

# EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DV00034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO PARA USO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Covid-19 nº DV00034/2020. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA: Esta contratação é motivada pela necessidade de adotar medidas de enfrentamento ao Covid-19 e justifica-se para a proteção dos profissionais envolvidos nestas ações de combate. DOTAÇÃO: Transferência de Recursos do SUS - 10.301.0007.2094 Enfrentamento Emergência COVID-19 - Rec. SUS - 214 Transferências Fundo a Fundo de Rec do SUS - Gov Federal - 339030.01 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 31/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10119/2020 -DATA DE ASSINATURA: 16.07.20 - CONTRATADA: ALLMED COMERCIO DISTRIBUIDORA DE E FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ N° 20.226.846/0001-51)- R\$ 9.840,00.

Publicado por:

José Daniel Martins Ŝilva Código Identificador:F1525E97

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO ADITIVO Nº 00046/2020

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00046/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020 CONTRATO Nº 00098/2020

**PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e IRACEMA ROSENDO VASCONCELOS;

**OBJETO**: O presente Termo Aditivo consiste na majoração do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento). Onde o valor inicialmente contratado de R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais), majora em mais R\$ 2.032,50 (dois mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor final em R\$ 10.162,50 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de produtos por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1° da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 14/12/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Iracema Rosendo Vasconcelos, agricultora contratada.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:C085C4A8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO ADITIVO Nº 00047/2020

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00047/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020 CONTRATO Nº 00102/2020

**PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e MARIA SILVÉRIO BEZERRA;

**OBJETO**: O presente Termo Aditivo consiste na majoração do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento). Onde o valor inicialmente contratado de R\$ 6.185,00 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais), majora em mais R\$ 1.546,25 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor final em R\$ 7.731,25 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de produtos por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1° da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 14/12/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Maria Silvério Bezerra, agricultora contratada.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:F3AEA4A8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO ADITIVO Nº 00048/2020

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00048/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020 CONTRATO Nº 00089/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 00089/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, estendendo até 10 de fevereiro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1°, II e VI, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade das partes, provocado pelo período de pandemia a Covid-19, com as exigências de isolamento social, *lockdown*, dentre outros, onde é totalmente compreensível entender que muitos estão trabalhando de forma reduzida, motivo pelo qual, deve-se ocorrer de fato um atraso na execução da obra, conforme justificativa nos Pareceres Técnicos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e do Setor de Engenharia do município.

ASSINATURA: 11/12/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Maria Lenilda da Silva, Representante Legal da empresa contratada.

#### Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**CA25D02C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEILÃO № 00001/2020

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LEILÃO Nº 00001/2020

Processo Administrativo nº 201022LE00001. Homologa o Leilão nº 00001/2020, que tem como objeto a alienação para a venda de bem móvel, em virtude de haver se tornado antieconômico e inservível para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com a sua permanência

LOTE: 1 – VEÍCULO DA MARCA FIAT, MODELO MOBI EASY 1.0 FLEX, GASOLINA/ÁLCOOL, COM 05 (CINCO) PORTAS, NA COR BRANCA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, ANO/MODELO 2016/2017, PLACA QFM-5136/PB.

A adjudicação do objeto, ficou da seguinte maneira:

**LOTE:** 1 – JOSÉ VALDEMAR FILHO DUARTE, CPF: 798.375.304-72 - **Valor R\$ 18.500.00.** 

Bernardino Batista - PB, 04 de Dezembro de 2020

## GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**3A92A782

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00021/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Boa Vista – PB, **TORNA PÚBLICO** que, após análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 16.782.879/0001-00, contra ato do pregoeiro no Pregão Presencial nº. 00021/2020, decidiu não conhecê-lo e julgá-lo IMPROCEDENTE. As informações a respeito da decisão foram remetidas ao Prefeito, que, amparado no Parecer da Procuradoria Jurídica, confirmou a decisão do Pregoeiro Oficial. Os atos das decisões do Pregoeiro e do Prefeito de Boa Vista /PB assim como parecer jurídico, encontram-se a disposição na sala da CPL situada na Av. Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista – Paraíba.

Boa Vista - PB, 14 de dezembro de 2020.

#### FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**64A02EF7

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA

PORTARIA GP/N 165/2020

CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE JOCIELI HERMANO DA SILVA CABRAL A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei.

#### RESOLVE:

Até. 1° CONCEDER horário especial, conforme o Art. 90, da Lei Complementar n° 014/2016, para o servidor JOCIELI HERMANO DA SILVA CABRAL, Matrícula n° 3905, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na secretaria de educação e exercício na Escola Antônio Barros, para concluir o semestre letivo 2021.1 do Curso de Direito, sem prejuízo de sua remuneração, a contar do período letivo 2021.1.

Art. 2° O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art.  $3^{\circ}$  O servidor deverá realizar a compensação de horário conforme o parágrafo  $1^{\circ}$  do art. 90, da Lei Complementar  $n^{\circ}$  014/202016.

Art.  $4^{\circ}$  O servidor deve informar o início do período letivo 2021.1 junto a sua secretaria.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamante-PB, 11 de dezembro de 2020.

#### CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jocieli Hermano da Silva Cabral **Código Identificador:**1D7EE89D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 224/2020

01 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado do Paraíba, DIVALDO DANTAS, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/ não liquidados;

**CONSIDERANDO** que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2015, por prescrição.

**Art. 2º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2020, e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

**Parágrafo Único** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2020, serão integralmente anuladas naquela data.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Itaporanga/PB, 01 de dezembro de 2020

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:D6FA68FE

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 225/2020.

Em 01 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de consignações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA**

Art. 1° - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem serão integralmente cancelados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida flutuante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único – Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios inclusos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga-Pb, 01 de dezembro de 2020.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:642F074D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 166/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 166/2020, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares Municipais n° 590/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e 630/2018, de 30 de agosto de 2018, respectivamente.

**Considerando** o final do Exercício de 2020 e consequentemente a conclusão do atual mandato (2017-2020):

**Considerando** a necessidade de cumprir o Disposto na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, LRF, e demais Dispositivos legais; e

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas para devida e correta transição e conclusão de mandato.

#### **RESOLVE:**

**Art.** 1° - **EXONERAR**, os servidores ocupantes de cargos comissionados do município de Juripiranga conforme quadro a baixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO
4125	EDGLÊS GONÇALVES DA SILVA	DIRETOR DE TURISMO
4213	JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
4124	JOSÉ IGOR PEREIRA FREIRE	COORDENADOR DE CONTROLE, OPERAÇÕES E SUPRIMENTOS
2894	LUCINEIDE DE ANDRADE SILVA	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
4265	NATĂ BARBOSA MENDONÇA DE ARRUDA	COORDENADOR DE TRANSPORTE EM GERAL
4223	ROSALINA ANA DINIZ LIMA	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3263	SANDRA VALÉRIA SANTOS DA SILVA	COORDENADOR DOS SERV. DE IMUNIZAÇÃO
3261	SEVERINO BRUNO DA SILVA ARAÚJO	COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAL
3171	VALDEMIR DA SILVA SANTOS	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2020;

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

#### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**916ED960

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 167/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 167/2020, de 09 de dezembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o final do Exercício de 2020 e consequentemente a conclusão do atual mandato (2017-2020):

**Considerando** a necessidade de cumprir o Disposto na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, LRF, e demais Dispositivos legais; e

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas para devida e correta transição e conclusão de mandato.

### **RESOLVE:**

**Art.** 1° - **EXTINGUIR**, os contratos por excepcional interesse público com o Município de Juripiranga-PB, dos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
3054	AUTRAN DA NOBREGA ALVES	ODONTÓLOGO
3344	BIANCA ASHLLEY DA SILVA CABRAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3095	FABIANE FERRAZ LIMA	ODONTÓLOGO
3285	FABIOLA VILAR DE Q. CARVALHO	ODONTÓLOGO
3343	MARIA GABRIELA SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3539	JANEIDE LINDOLFO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
3042	JULIANA OLIVEIRA RAMOS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3113	JULIANA RAMOS ALMEIDA	ODONTÓLOGO
4165	MANOEL INÁCIO DA SILVA	PEDREIRO
3000	MARCILENE TAVARES MELO ARAÚJO	ODONTÓLOGO
4326	NATANAEL DA SILVA GONZAGA	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
3287	NAYARA RAÍSA DE LIMA NOGUEIRA	ODONTÓLOGO
3294	PALOMA LUDIMILA CUNHA FÉLIX	FONOAUDIÓLOGO
3133	PEDRO LUÍS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
3737	PRISCILA OLIVEIRA BARBOSA DO MONTE	ASSISTENTE SOCIAL
4214	SEVERINO MANOEL DA SILVA	MOTORISTA
4145	SEVERINO PEDRO RODRIGUES FILHO	OPERÁRIO ADM

- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2020;
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

#### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**BD512B0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO (VIGÊNCIA)

CONTRATO Nº 210/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA CONTRATADA: INSTITUTO DE ASISTÊNCIA DAS AMÉRICAS, CNPJ nº 18.804.232/0001-68.

OBJETO: Prestação de serviços na realização do "Programa para Melhorara a Imunidade e Acompanhar a Saúde dos Idosos e Autistas" do Município de Juripiranga, com capacitação de profissionais de saúde do município, suplementação alimentar e acompanhamento profissional por Telemedicina e/ou presencial, com o objetivo de atender idosos, principalmente os mais carentes que são os mais vulneráveis, apresentando soluções científicas para melhorar a saúde no público a ser assistido, objetivando melhor a imunidade dos beneficiários do projeto, o que é importante para prevenir os efeitos deletério do Covid-19, dente outros surtos virais.

VALOR DO CONTRATO R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). VIGÊNCIA: 03/12/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga (PB), 01 de dezembro de 2020.

### PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: rnardo dos Santos

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**A35BDC30

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação para transmissão de dados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, conforme descrição do anexo I, em atendimento a demanda do município de Mataraca/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2002 Manut. das Atividades do Gabinete; 2003 Secretaria Geral do Município; 2004 Secretaria de Transportes; 2006 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Juridica; 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Desportos; 2008 Manut. das atividades do Ensino Fundamental; 2018 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. social; 2025 Manutenção do Conselho Tutelar do Municipio; CREAS-Piso Fixo Média Complex PAEFI; 2058 PETI/PROJOVEM/IDOSO-Básico Variavel-CSFV; 2059 CRAS-Piso Básico Fixo; 2027 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 2028 Manutenção das Ativ. Turist.no Manicípio; 2029 Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb; 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 3390.39 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00059/2020 - 09.12.20 - Connect Comércio e Serviços de Internet Ltda - R\$ 4.025,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**CA6049A5

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00054/2020 DE 20.08.2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00054/2020 DE 20.08.2020

OBJETO: Aditar a execução do serviço especializado em construção civil para pavimentação em diversas ruas deste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00054/2020, ficando prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 240 (duzentos e quarenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14.12.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA..

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**2EFFD635

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PE. 01066/2020/FMS

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado-FAMUP, n° 2742 página 12, do dia 03 de dezembro de 2020, OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, FORNECIMENTO CONTÍNUO, na descrição: PROSPERAR PRODUTOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.802.043/0001-51, valor global de R\$ 5.333,85 (Cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), Contrato Administrativo nº 83.0.22/2020; LIBERTY PRÓ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.848.018/0001-05, valor

global de R\$ 363,48 (Trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), Contrato Administrativo nº 83.0.23/2020; e ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.910.336/0001-03, valor global de R\$ 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais), Contrato Administrativo nº 83.0.24/2020, LEIA-SE: PROSPERAR PRODUTOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.802.043/0001-51, valor global de R\$ 5.333,85 (Cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), Contrato Administrativo nº 83.0.24/2020; LIBERTY PRÓ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.848.018/0001-05, valor global de R\$ 363,48 (Trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), Contrato Administrativo nº 83.0.22/2020; e ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.910.336/0001-03, valor global de R\$ 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais), Contrato Administrativo nº 83.0.23/2020.

Monteiro -PB, 14 de dezembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente CSL

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:6DEB602F

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 67.0.01/2018/CPL/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa ALERTA CONSTRUTORA, INCORPORADORA  $\mathbf{E}$ **SERVICOS** LTDA. **OBJETO** CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL (O FEITOSÃO) NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, CONVÊNIO Nº 1039938-00. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 10 de Dezembro de 2020 a 10 de Dezembro de 2021, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1°, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita

Monteiro - PB, 10 de dezembro de 2020.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:34043817

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 347/2020 - DISPENSA DE LICITACAO Nº. 037/2020 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CRAS, CREAS, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS - PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 347/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 037/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório,**RATIFICO**o presente em favor da empresa**JAMES DE OLIVEIRA**, CNPJ: 20.676.918/0001-62, com sede na Praça Getúlio Vargas, n°366, Centro, CEP: 58.700-230, Patos - PB.A referida

contratação justifica-se pelo Requerimento do Prefeitura Municipal de Patos, no valor total de**R\$ 18.514,00(DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS),**conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo,no inciso II, art 24 da lei 8.666/93 e Lei 14.065/2020.

Patos/PB, 09 de dezembro de 2020.

#### JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA

Secretária Municipal de Assintência Social

Publicado por: Joelma Palmeira Pereira

Código Identificador:BB33ABB7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 -CONTRATO Nº 1.144/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: JAMES DE OLIVEIRA

CNPJ: 20.676.918/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CRAS, CREAS, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS - PB.

VALOR: R\$ 18.514,00(DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e Lei 14.065/2020.

Patos/PB, 09 de dezembro de 2020.

#### JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA

Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira **Código Identificador:**377B034E

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 351/2020 - DISPENSA DE LICITACAO N°. 02.145/2020 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação empresa especializada para o fornecimento parcelado de Testes Rápidos para o COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Patos/Fundo Municipal de Saúde de Patos, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 351/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.145/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o relatório, **RATIFICO**o presente em favor empresa**DIAGFARMA COMERCIO**  $\mathbf{E}$ SERVICOS **LABORATORIAIS PRODUTOS** HOSPITALARES  $\mathbf{E}$ LTDA, pessoa jurídica de direito privadoinscrita no CNPJ: 11.426.166/0001-90, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 02641, Bairro: Torre, João Pessoa - PB - 58040440.A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total deR\$175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4° da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei n° 14.065/2020.

Patos - PB, 11 de dezembro de 2020.

## JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:9393A72C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 351/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.145/2020 -CONTRATO N° 1.148/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS

CONTRATADO:DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA CNPJn°:11.426.166/0001-90

OBJETO:Contratação empresa especializada para o fornecimento parcelado de Testes Rápidos para o COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Patos/Fundo Municipal de Saúde de Patos, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

VALOR TOTAL:R\$175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA**:Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Conforme orçamento vigente. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei n° 14.065/2020.

Patos, 11 de dezembro de 2020.

#### JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira **Código Identificador:**0073A708

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO N° 432/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01.032/2019 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2019

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE PATOS - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede à rua Epitácio Pessoa, 91, centro, Patos - PB, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. ANTONIO IVANES DE LACERDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 282.259 SSP -PB e do CPF n° 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, centro, no Município de Patos - PB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 26.666.227/0001-64, com sede na 26.666.227/0001-64, com sede na Rua João Domingos de Queiroz, 95, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos-PB, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSÉ WALTÊR CARNEIRO MAIA, portador da cédula de identidade nº 1.472.697 SSP/PB e do CPF n° 741.687.204-97, em obediência ao artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que o período pandêmico causado pelo Coronavírus (COVID-19) ocasionou uma drástica queda na arrecadação dos Municípios, esta edilidade se encontra impedida de manter diversos contratos firmados. Por essa razão.

#### RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão do contrato de locação de veículos a que este termo se refere pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS DE VALORES ATRASADOS – Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo de Suspensão, atestados por documento hábil, são

reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição suspensiva de comprovação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETOMADA DOS SERVIÇOS - A retomada dos serviços só será realizada mediante nova ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - Os termos pactuados no presente Termo de Suspensão vigorará a partir da data da sua assinatura

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Suspensão no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, para que produza seus efeitos legais.

Patos, Paraíba, 10 de dezembro de 2020.

#### ANTÔNIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:7CCDF2FE

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

#### IPSEP CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE WEBSITE/PORTAL

#### CONTRATO Nº 0003/2020

EMENTA: Contratação direta celebrada entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 00.853.469/0001-73, representada neste ato pelo(a) gestor(a), Paulo Silva de Lira, brasileiro (a), casado (a), portador da Cédula de Identidade nº 197.541 SSP-MA e CPF nº 058.302.494-72, residente e domiciliado na Rua Samuel Antão de Farias, nº 26 - Bairro: Limeira - CEP: 58.187-000 - Cidade de Picuí -PB, por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 115, 1º andar, caixa postal nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF nº 060.420.034-02, por diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

## OBJETO DO CONTRATO - Cláusula primeira:

A CONTRATADA se OBRIGA em fornecer o serviço de LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE/PORTAL para o CONTRATANTE, contendo 1(um) portal de notícias, com armazenamento e a respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.

# PRECO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:

Referente ao serviço contratado na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.363,05 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinco centavos) em 11 parcelas (1 + 10), com entrada de R\$ 487,55 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e demais parcelas divididas em valores iguais de R\$ 487,55 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), efetivando o empenho da

primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

<u>Parágrafo primeiro</u>: No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

Parágrafosegundo:adotaçãoorçamentáriautilizadapeloCONTRATANTEparapagamentodaCONTRATADAserãoprovenientes de repassesprevidenciários do Município;

Parágrafo terceiro: A despesa deste contrato correrá à conta do Elemento 3.3.90.39.00.00 do orçamento relativo ao exercício de 2020/2021.

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:

A vigência deste ajuste será de 05 de dezembro de 2020 a 04 de dezembro de 2021, a CONTRATANTE poderá renovar por igual período mediante aditivo contratual.

#### CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA;

<u>Parágrafo primeiro:</u> A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

# RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Diretor Presidente do IPSEP, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

<u>Parágrafo segundo:</u> O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### PENALIDADES E MULTAS – Cláusula sexta

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente:

<u>Parágrafo primeiro:</u> A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

<u>Parágrafo</u> <u>segundo</u>: O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte:

## PUBLICIDADE DO CONTRATO – Cláusula sétima:

A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial do Município.

#### OBRIGAÇÕES AFINS – Cláusula oitava:

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum alcance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

### FORO DE ELEIÇÃO - Cláusula nona:

As partícipes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Picuí/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades.

Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (DUAS) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ - IPSEP

Contratante

MÁXIMA TECNOLOGIA LTDA.

Contratado

Testemunhas:

CPF n.° 024.322.874-01 RG n.° 1.897.729 SSP/PB

CPF n.° 308.526.924-04 RG n.° 725.411 SSP/PB

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**96F10FF4

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL 08/2020-SECD-LAB

A Prefeitura Municipal de Picuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital, que tem como finalidade alterar cláusulas do Edital 01/2020-SECD-LAB:

- A finalidade do Edital 01/2020-SECD-LAB é a de proceder à abertura das inscrições para o Prêmio Cultura Viva, destinado a subsidiar espaços artísticos e culturais, nos termos do art. 2°, II, e art. 8°, ambos da Lei Federal n° 14.017/2020, com e sem fins lucrativos do município de Picuí-PB, a exemplo de circos, grupos de capoeira, quadrilhas juninas, bandas musicais e orquestras, mediante as regras estabelecidas.
- O item 2 do Edital 01/2020-SECD-LAB passa a ter a seguinte redação:
- O PRÊMIO CULTURA VIVA prevê a **CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS A ATÉ** 04 instituições com e sem fins lucrativos, que estejam devidamente aptas conforme o presente Edital.
- O item 9 do Edital 01/2020-SECD-LAB passa a ter a seguinte redação:

A inscrição no PRÊMIO CULTURA VIVA é exclusiva para **espaços artísticos e culturais, nos termos do art. 2°, II, e art. 8°, ambos da Lei Federal n° 14.017/2020,** com e sem fins lucrativos domiciliadas no município de Picuí-PB.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2020

#### MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Picuí-PB

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AE22C5EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL 09/2020-SECD-LAB

A Prefeitura Municipal de Picuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital, que tem como finalidade alterar cláusulas do Edital 03/2020-SECD-LAB:

• O item 2 do Edital 01/2020-SECD-LAB passa a ter a seguinte redação:

O curso ou oficina objeto deste edital terá uma carga horária de 20 horas e o próprio ministrante se responsabilizará pelo seu conceito e metodologia, devendo estes dados serem informados na Ficha de inscrição, inclusive com previsão de início e término das aulas, com disponibilização do conteúdo a ser trabalhado.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2020

#### MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Picuí-PB

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E4888B5A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO Nº 14003/2020 AO "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FMS, PROVENIENTE DESTA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19004/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19004/2020 -REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO POCINHOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD14003/2020 - Ata de Registro de Preços nº 19004/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 19004/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 03.011 Fundo Municipal de Saúde - 10 122 1009 2032 Manutenção dos Serv. do Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1009 2036 Outros Programas da Atenção Básica - 10 302 1009 2039 Manutenção do SAMU - 10 302 1009 2041 Manutenção do Hospital, Laboratório e Policlinica e Fisioterapia – 10 301 1009 2045 Programa Saúde da Família – PSF – 33.90.30 99 1211 Material de Consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 12201/2020 - 14.12.20 -MERILUCIA DA SILVA - R\$ 107.447,50.

Publicado por:

Amanda Apolinário da Silva **Código Identificador:**60DF1256

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD14003/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD14003/2020, que objetiva: ADESÃO Nº 14003/2020 AO "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FMS, PROVENIENTE DESTA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19004/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19004/2020 – REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO POCINHOS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MERILUCIA DA SILVA - R\$ 107.447,50.

Pocinhos - PB, 14 de Dezembro de 2020

#### ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Amanda Apolinário da Silva Código Identificador:F086484D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0021/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" TIPO ÉTICO e GENÉRICO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- J.J.G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP.

CNPJ: 03.166.237/0001-35.

Valor: R\$ 474.400,00.

Pombal - PB, 14 de Dezembro de 2020.

#### LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador: A1BBCBFD

#### GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2020

Pombal - PB, 14 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0021/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" TIPO ÉTICO e GENÉRICO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- J.J.G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP.

CNPJ: 03.166.237/0001-35.

Valor: R\$ 474.400,00.

Publique-se e cumpra-se.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador: DE85E886

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ERRATA DA DISPENSA DE Nº 016/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Prefeito, vem tornar público que na publicação do Segundo Aditivo de Valor ao Contrato de Nº 045/2020, publicado no Diário Oficial da União -DOU (Edição: 14/12/2020 - Pag.: 233) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/12/2020 -Pag.: 15) onde se LÊ: Tomada de Preços de Nº 013/2019, LEIA-SE: Dispensa de Nº 016/2020.

Princesa Isabel/PB, 14 de Dezembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 3461232A

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 042/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00042/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica José Carlos de Oliveira Eireli, CNPJ: 36.139.346/0001-12, para prestar serviço na construção de uma base para passagem molhada no Sítio Tamboril, Zona Rural, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 36.139.346/0001-12, com o valor total de R\$ 27.842,26 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Princesa Isabel - PB, 13 de Outubro de 2020

## RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: A9DDF0D2

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO 170/2020 DA DISPENSA Nº

042/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. Contratada: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 36.139.346/0001-12. Valor: R\$ 27.842,26 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Objeto: Contratação direta da pessoa jurídica José Carlos de Oliveira Eireli, CNPJ: 36.139.346/0001-12, para prestar serviço na construção de uma base para passagem molhada no Sítio Tamboril, Zona Rural, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DV00042/2020. Fonte de Recursos: Prefeitura MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA; 15.451.2017.1042 (REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA) 204 (Nº FICHA) 0010000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES); 15.451.2017.1018 CONTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO EM PALELÉPIPADOS) 197 (Nº FICHA) 0010000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Vigência: até 14/02/2021.Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel (pela contratante) e o Sr. Jose Carlos de Oliveira (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 14 de Outubro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:DBAA0229

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA **TAPADA**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2020, que objetiva: Aquisição de um trator agrícola, destinado ao município de São Jose da Lagoa Tapada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DF COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 155.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 14 de Dezembro de 2020

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA Prefeito

> Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:B2D349FC

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2020, que objetiva: Aquisição de um trator agrícola, destinado ao município de São Jose da Lagoa Tapada; ADJUDICO o seu objeto a: DF COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 155.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 14 de Dezembro de 2020

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:31B9AF9B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0055/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0055/2020. Contrato nº 00115/2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB eCaramuru Construtora e Imobiliária Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00115/2019, para o dia 26/02/2021, com objetivo de viabilizar a conclusão da obra e respectivo pagamento.

DA JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do Art. 57, § 1°, inc. VI c/c art. 79, § 5º da Lei 8.666/93, para devolver o prazo de execução, que foi interrompido por falta de providências por parte da Administração Municipal, bem como prorrogar o prazo razoável de vigência para viabilizar a conclusão da obra e respectivo pagamento

Data a assinatura:13 de novembrode 2020

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA Prefeito

#### Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:4CB4604F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ao Representante da Empresa ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 32.932.000/0001-16

R JOAO FERNANDES PRAXEDES, 10 - DOZE ANOS,

Mossoró/RN

Sr. João Ricardo de Oliveira Gonçalves

#### CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a assinatura da Ata de Registro de preço, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2020.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da Ata de Registro de preço.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 14 de dezembro de 2020.

## JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 007/2017

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**AA255147

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO EMPRESA M.K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI

Ao Representante da Empresa M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI CNPJ: 21.062.777/0001-50 R JOAQUIM RIBEIRO, 181 - CENTRO, SAO BENTO - PB Sra. MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS

### CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a assinatura da Ata de Registro de preço, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2020.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição **da Ata de Registro de preço**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 14 de dezembro de 2020.

#### JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 007/2017

#### Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:B4D27D2D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

#### PREVSAPÉ PORTARIA Nº 021/2020

**A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1707/2020.

R E S O L V E, com base no art. 6°, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c art. 40, § 5°, da Constituição Federal, e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a VALDILENE SANTANA DA SILVA, matrícula nº 889, Professor P1, Classe F, Nível 2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 04 de dezembro de 2020.

#### THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:** ABE51723

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 855/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2019, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, QUE TRATA DE LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADCIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Soledade,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica alterado o **Art. 6º da Lei nº 821/2019**, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município de **SOLEDADE**, **Estado da Paraíba**, para o exercício financeiro de 2020, conforme redação abaixo:

"Art. 6ºFica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

**Parágrafo único.**Os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de **35%** (**trinta e cinco por cento**) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os artigos 80, 90 e 130 da Lei Complementar no101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a)da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

b)de excesso de arrecadação;

c)da reserva de contingência; e

**d**)incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2020.

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

#### Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista **Código Identificador:**B0BFAECB

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 57/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS EM SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, especialmente no ano de 2020, em virtude da tragédia ocasionada pela pandemia da COVID-19, que reflete diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

**Considerando** que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, especialmente pelo cumprimento do novo salário mínimo nacional e do piso salarial dos profissionais da educação, o que alterou o índice de pessoal e;

**Considerando** a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei nº. 101/2000 (LRF) e as medidas já adotadas de redução de despesas.

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas de contenção de gastos administrativos, inclusive no funcionamento da máquina pública;

Considerando a inteligência do art. 9º da LC 101/2000 determina a adoção de medidas tantas quantas bastem para se atingir o cumprimento das metas orçamentárias;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, bem como preservar os empregos e assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 04/09/1942, que em art. 22 estabelece que "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados"; e

Considerando finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, *ex vi* do art. 37 da Constituição da República de 1988.

#### Decreta:

**Art. 1º** Fica decretado o período de **21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021** para o gozo de **férias coletivas** aos servidores públicos municipais de Soledade, na forma contida nas disposições adiante alinhadas.

**Art. 2º** O gozo das férias estabelecidas no art. 1º será registrado no histórico funcional de cada servidor da seguinte forma:

I - para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

 ${\bf II}$  - para os servidores com período de férias a vencer, esse mesmo período.

**Art. 3º** Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do terço de férias constitucionais a que faz jus o servidor em gozo de férias, o que ocorrerá na data do período aquisitivo do servidor, conforme o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Soledade.

**Art. 4º** Fica sob a responsabilidade dos titulares das pastas a definição do quadro de pessoal mínimo e de calendário especial para a manutenção dos serviços abaixo relacionados:

I - Unidades Administrativas que executam atividades financeira, contábil, folha de pagamento e arrecadação;

II - Serviços de vigilância e coleta de lixo;

III - Serviços públicos de saúde;

IV – Serviços relacionados a obras em andamento.

**Parágrafo Único.** Em situações excepcionais caberá ao dirigente máximo do órgão definir a manutenção de servidores em atividades, com comunicação formal ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º As disposições desse Decreto não se aplicam:

I - à área de Educação, que possui normativo próprio;

II - aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes no rol do art.116 da Lei Complementar nº. 005/2002 e;

III - aos servidores que estejam em gozo de férias.

**Art. 6º** Durante o período das férias coletivas de que trata este Decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores administrativos mencionados no art. 4º deste ato.

**Parágrafo Único.** Os setores administrativos mencionados no art. 4º não funcionarão nos dias de recesso e ponto facultativo em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2020.

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista **Código Identificador:**D8ACB378

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 058/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA A VALIDADE DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA PARA OS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), CRIADA PELA LEI Nº 851/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 04/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

Considerando que a pandemia da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ainda continua ativa e causando sérios danos à humanidade;

**Considerando** que mesmo após o incessante trabalho realizado pelo corpo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde a doença ainda continua presente em nossa comunidade;

Considerando é necessário incentivar a dedicação e esforço dos profissionais que prestam, de frente, essenciais serviços para enfrentamento da pandemia de COVID-19, viabilizando o atendimento e tratamento da população; e

**Considerando** a edição da Media Provisória 04/2020, de 11 de dezembro de 2020, que alterou a Lei Municipal nº. 851/2020, de 02 de outubro de 2020, que dispõe em seu art. 5º a possibilidade de prorrogação da gratificação de incentivo.

#### Decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogada Gratificação Temporária e Transitória para os servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavirus (COVID-19), que poderá ser paga por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade, 14 de dezembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:BB98BF07

#### INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL ATA RENIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS DO IPSOL

No dia 26 de novembro de 2020, às 08:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Soledade, ás 08:00 horas, reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), tendo em vista necessidade de distanciamento seguro entre os Conselheiros. Foi encaminhado através do grupo de Conselheiros do IPSOL whatsapp informações a cerca de Demonstrativo da Receita Arrecadada, Demonstrativo da Despesa Empenhada e Paga, Demonstrativo Mensal Acumulado a Execução Orçamentária, Relação de Empenhos, Demonstrativo da Conciliação Bancária e Termo de Conferência das Disponibilidades em Tesouraria, referente mês de outubro de 2020, estando fisicamente no prédio sede do IPSOL. Foi informado que o saldo financeiro em 31 de outubro de 2020 era de R\$ 19.656.290,17 (Dezenove Milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais e dezessete centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em outubro foi de R\$ -5.701,87 (cinco mil setecentos e um reais e oitenta e sete centavos) negativos, acumulando R\$ 414.774,77 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e senta e quatro reais e setenta e sete centavos) de rentabilidade positiva em 2020. Foi informado que os repasses das competências janeiro a setembro de 2020 encontram-se em situação regular, sendo emitida Certidão de Regularidade de Repasses a Prefeitura Municipal de Soledade, como também encontrase com o Parcelamento 01413/2018 em situação regular, com as parcelas de 001 a 023 quitadas. Foi observado que está sendo enviado convite através do grupo whatsapp Conselho IPSOL, aos conselheiros a participarem de "lives" com temas previdenciários, Foi aprovado pelos conselheiros o cancelamento da Eleição para escolha dos membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal para o biênio 2021/2022, sendo solicitado apoio jurídico a Procuradoria do Município e Assessoria Jurídica do IPSOL, com a finalidade de prorrogação de mandato dos atuais conselheiros, tendo em vista excepcionalidade vivida pela pandemia do covid19. O Diretor Presidente fez a prestação de contas referente as palestras participadas no Congresso da Aneprem, realizado no Rio de Janeiro, com relatórios diários enviados ao grupo whatsapp Conselho IPSOL. Os Conselheiros entenderam que não seria prudente a participação de conselheiros e diretores no Congresso da Abipem que será realizado em Fortaleza CE, sendo assim foi decidido que não haverá representantes neste congresso. Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas mês de outubro de 2020. Os Conselheiros Municipais de Previdência aprovaram por unanimidade o parecer dos Conselheiros Fiscais. Conselheiros marcaram para o dia 18 de dezembro de 2020 a reunião para prestação de contas competência novembro de 2020, em local e horário a ser definido. Não havendo nada mais a tratar encerrados os trabalhos. Participaram desta reunião presencialmente os conselheiros Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Maria Cecília Nóbrega Licarião, Alexsandro Tome Ramos, Rosemary Teodoro de Oliveira, Kelly de Almeida Cunha, Josefa Andrea Berto Da Silva Batista e Hilário Martins Borborema, virtualmente os conselheiros, Margarida Pereira de Araújo e Renilson Gomes Aprígio. A diretoria ficará responsável em imprimir esta ata e buscar as assinaturas com cada conselheiro. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e também no Diário Oficial da Famup.

Conselheiros Municipais de Previdência:

CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO

HILÁRIO MARTINS BORBOREMA

JOSEFA ANDREA BERTO DA SILVA BATISTA

KELLY DE ALMEIDA CUNHA

MARGARIDA PEREIRA DE ARAÚJO

Conselheiros Fiscais

ALEXSANDRO TOME RAMOS

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO

RENILSON GOMES APRIGIO

ROSEMARY TEODORO DE OLIVEIRA

**DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA** Diretor Previdenciário

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO Diretor Administrativo e Financeiro

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

Publicado por: Milton Moreira Raimundo Código Identificador:6E158503

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 153/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa VIGA ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 14.575.353/0001-24.

#### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 153/2019, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 153/2019, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 14 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

#### DA RATIFICAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 153/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente

Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 14 de dezembro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e MAXWELL BRIAN SOARES DE LACERDA, empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F2A78A82

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2020

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00016/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada em acessórios e componentes de veículos leves e pesados, para instalação e manutenção de câmera de segurança para veículos de transportes de pessoas, sinalização sonora de segurança, película de proteção contra raios solares e sistema de sonorização ambiente, o serviço compõe aquisição de equipamentos e instalação com garantia de serviço; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO YVAN DE MORAIS - R\$ 45.200,00.

Uiraúna - PB, 14 de Dezembro de 2020

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada em acessórios e componentes de veículos leves e pesados, para instalação e manutenção de câmera de segurança para veículos de transportes de pessoas, sinalização sonora de segurança, película de proteção contra raios solares e sistema de sonorização ambiente, o serviço compõe aquisição de equipamentos e instalação com garantia de serviço. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/12/2020.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em acessórios e componentes de veículos leves e pesados, para instalação e manutenção de câmera de segurança para veículos de transportes de pessoas, sinalização sonora de segurança, película de proteção contra raios solares e sistema de sonorização ambiente, o serviço compõe aquisição de equipamentos e instalação com garantia de serviço. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2020.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Uiraúna. Convenio Estado da Paraiba. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00068/2020 - 14.12.20 - FRANCISCO YVAN DE MORAIS - R\$ 45.200,00

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva **Código Identificador:** A30398BE

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO CONVENIOS E CONTRATOS

#### INTIMAÇÃO

#### Procedimento Administrativo nº 04/2020

Em cumprimento à determinação do Prefeito Constitucional de Uiraúna, Dr. José Nilson Santiago Segundo, ordenador de despesas, INTIMO a Empresa COENCO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.431.864/0001-68, representada por seu diretor George Ramalho Barbosa, para tomar ciência da decisão proferida às fls 157 dos autos em epígrafe, que autorizou a abertura de procedimento administrativo em apreço para apurar as infrações legais e contratuais cometidas pela referida empresa em face do Município de Uiraúna-PB, que sejam, atos lesivos ao interesse público e a moralidade administrativa, bem como, violações à Lei Anticorrupção, em razão seu envolvimento da empresa na operação "Pés de Barro" que investiga a suposta Organização Criminosa que tinha como objetivo, supostamente, a obtenção de vantagem indevida decorrente de obra cujo objeto era a construção de um sistema adutor da barragem Lagoa do Arroz para a barragem Capivara - 1ª etapa, objeto do contrato de nº 0033/2018, oriundo da Concorrência nº 01/2018 e que culminou na denúncia em face do representante legal da empresa e outros, consoante documentação que acompanha o processo. Em caso de comprovação da responsabilidade, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 relativas à declaração de inidoneidade da empresa, sem prejuízos de outras que a referida Lei determine; bem como, aquelas previstas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Fica também a Empresa COENCO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.431.864/0001-68, **INTIMADA** <u>para apresentar</u> um endereço de correio eletrônico (e-mail) ativo para que as comunicações sejam realizadas de maneira virtual, haja vista a pandemia causada pela doença Covid-19 que assola nosso país, bem como, <u>para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias</u>, contados do recebimento desta, conforme reza o art. 11 da Lei n° 12.846/13.

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município, localizada na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Uiraúna – PB, no horário das 07:30h às 13:00h, devendo a visita ser agendada com antecedência, ou solicitado arquivo digital com envio por e-mail. Ressalte-se que será dada continuidade ao processo administrativo independente de comparecimento da empresa intimada.

Uiraúna-PB, 11 de dezembro de 2020.

JOANA DARC QUEIROGA Presidente da Comissão

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva **Código Identificador:** AC5A1C28

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI COMPLEMENTAR N.º003/2020

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar N.º003/2020

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Caaporã em 03 de dezembro 2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com que preceitua a Emenda Constitucional N-1032019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

- **Art. 2º** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB será denominado Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC e destina-se a assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar os seus meios de subsistência.
- Art. 3º O IPSEC gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

#### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

#### SEÇÃO I DOS SEGURADOS

- **Art. 4º** São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC os servidores efetivos, ativos e inativos, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, do Poder Legislativo, do Município de Caaporã/PB.
- § 1º Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- § 2º O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao IPSEC pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.
- § 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.
- § 4º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do IPSEC em relação a cada um dos cargos ocupados.
- **Art. 5º** O servidor segurado do IPSEC, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições previdenciárias ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.
- **Art. 6º** O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC nas seguintes situações:
- I quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
- II quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 7º desta Lei;
- III durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$  durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
- **Art. 7º** Ao servidor titular de cargo efetivo que deixar de exercer temporariamente atividade que o submeta ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, inclusive por motivo de licença sem vencimentos, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e à do Município.
- § 1º Permanece filiado ao IPSEC o servidor titular de cargo efetivo que esteja à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município.
- § 2º Permanece filiado ao regime previdenciário de origem o servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município que esteja à disposição do Município de Caaporã/PB.
- **Art. 8º** Perderá a qualidade de segurado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC o servidor titular de cargo efetivo que, não estando em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento legal, desligar-se do serviço público municipal por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. Os dependentes do segurado mencionado no caput perderão, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

#### SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

- Art. 9º São dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:
- I o cônjuge, o companheiro ou companheira, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido:
- II os pais; e
- III o irmão inválido ou não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil.
- § 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
- § 2º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.
- § 3º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória.
- § 4º Para o filho ou irmão inválido, deverá ser comprovado que a invalidez ocorreu antes do óbito do segurado.
- § 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
- § 6º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.
- § 7º Considera-se maioridade civil a idade limite de 18 (dezoito) anos.
- § 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, já das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada judicialmente.
- Art. 10 A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
- I para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos:
- III para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
- IV para os dependentes em geral, pelo matrimônio ou nova união estável, pela cessação da invalidez, pelo falecimento ou por indignidade.

#### SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

- Art. 11 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da sua investidura no cargo efetivo.
- Art. 12 Caberá ao segurado promover a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar tal condição, estando sujeitos à nova comprovação quando da concessão de algum benefício.
- § 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la.
- § 2º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPSEC fornecer ao segurado documento que a comprove.
- § 3º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por exame médico-pericial.
- § 4º A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

#### SECÃO I

#### DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES

- Art. 13 O rol de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC compreende:
- I em relação aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória; e
- c) aposentadoria voluntária.
- II em relação aos dependentes:
- a) pensão por morte.

**Parágrafo único**. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

#### SUBSECÃO I

#### DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

**Art. 14** O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por exame médico-pericial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação

para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

**Parágrafo único**. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

- **Art. 15** O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a critério do IPSEC, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.
- § 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.
- § 2º O IPSEC, ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive em cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.
- § 3º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.
- **Art. 16** Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por
- cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- § 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença grave, contagiosa ou incurável.
- § 2º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:
- I o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
- f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.
- III o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
- § 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
- § 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, considera-se moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo RGPS.
- § 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.
- § 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- § 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.

#### SUBSEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- **Art. 17** O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.
- § 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- § 2º Caberá ao órgão de recursos humanos do Município, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.
- § 3º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.
- § 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.

#### SUBSEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

- **Art. 18** O servidor titular de cargo efetivo, que ingressar no serviço público do Município de Caaporã/PB a partir da publicação dessa Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- II 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
- § 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- § 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.
- **Art. 19** O servidor titular de cargo efetivo, que ingressar no serviço público do Município de Caaporã/PB a partir da publicação dessa Lei, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição sejam diferenciados da regra geral, na forma dos §4°-A, §4°-C e §5° do art. 40 da Constituição Federal, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I se professor(a):
- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
- II se segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, para ambos os sexos:
- a) 60 (sessenta) anos de idade;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
- III se segurado com deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria:
- a) aos 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência grave;
- b) aos 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência moderada:
- c) aos 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- d) aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
- § 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.
- § 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
- § 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.
- § 5º Se o segurado, após a filiação ao IPSEC, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.
- § 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.
- § 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- § 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.
- **Art. 20** O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do município de Caaporã/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos  $\S\S$  2° e 3° deste artigo.
- § 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

- § 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
- § 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.
- § 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino

fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

- I 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
- II 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
- III 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.
- § 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:
- I 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e
- II a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
- § 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
- I à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e
- II para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por
- cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
- § 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:
- I de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou
- II anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.
- **Art. 21** O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do município de Caaporã/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- IV pedágio de 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.
- § 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão

reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

- § 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
- I à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal; e
- II para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

- § 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:
- I de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e
- II anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.
- **Art. 22** O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do município de Caaporã/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5

(cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- I 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- II 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- III 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
- § 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.
- § 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.
- §3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
- § 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.
- Art. 23 O servidor titular de cargo efetivo, que seja portador de deficiência e que tenha ingressado no serviço público do município de Caaporã/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que

for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com deficiência grave;
- II aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com deficiência moderada;
- III aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- IV aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
- §1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
- I à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal; e
- II para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
- § 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:
- I de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo; e
- II anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

- **Art. 24** Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
- I se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e
- II se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.
- **Art. 25** O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

#### SUBSEÇÃO IV DA PENSÃO POR MORTE

- **Art. 26** Por morte do segurado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, seus dependentes farão jus à pensão por morte equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
- § 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
- § 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
- § 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.
- § 4º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.
- § 5º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:
- I 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e
- II uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.
- § 6º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput deste artigo.
- § 7º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.
- § 8º Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos.
- § 9º O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado a qualquer momento pelo IPSEC para avaliação das referidas condições.
- **Art. 27** A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
- I do dia do óbito, se requerida até 60 (sessenta) dias depois deste;
- II a partir da data do requerimento depois decorrido o prazo previsto no inciso I;
- III da data sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;
- IV da data da ocorrência do desaparecimento do segurado em acidente, desastre ou catástrofe devidamente evidenciados, desde que comprove que ingressou em

Juízo para obter a competente sentença declaratória de ausência, caso em que a pensão provisória por morte presumida será devida até a prolação da sentença, momento a partir do qual o seu direito dependerá dos termos da decisão judicial.

- § 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.
- § 2º O direito à pensão por morte configura-se na data do falecimento do segurado, da decisão judicial ou na data da ocorrência do desaparecimento, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
- Art. 28 Cessará a cota de pensão por morte do cônjuge ou companheiro(a) nos seguintes casos:
- I se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos previstos nos incisos II e III deste artigo.
- II em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
- III transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
- § 1º Será aplicada, conforme o caso, a regra contida no inciso I ou no inciso III, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
- § 2º O tempo de contribuição ao IPSEC ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos II e III deste artigo.
- **Art. 29** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:
- I pensão por morte, deixada por cônjuge ou companheiro(a), do IPSEC com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
- II pensão por morte, deixada por cônjuge ou companheiro(a), do IPSEC com aposentadoria também concedida por ele ou no âmbito do RGPS, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
- § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
- I 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
- II 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
- III 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e
- IV 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
- § 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
- § 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei
- § 5º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.
- Art. 30 As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS.

### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31 O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC.

Parágrafo único O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional ao número de meses de benefício pago pelo IPSEC, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

**Art. 32** A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do município de Caaporã/PB e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos

para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

- **Art. 33** Para preservar-lhes em caráter permanente o valor real, é assegurado o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte não alcançados pela paridade na mesma data e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- Art. 34 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria desde que não seja concomitante.

Parágrafo único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

- Art. 35 É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
- **Art. 36** Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos bem como, de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social RGPS e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.
- **Art. 37** Além do disposto nesta Lei, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- **Art. 38** Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9°, do art. 201, da Constituição

Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais de que trata o art. 4º desta Lei receberão do órgão instituidor (Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC) todo o provento integral de aposentadoria, independente do órgão de origem (Regime Geral de Previdência Social – RGPS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

- **Art. 39** Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:
- I a contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;
- II o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- III o Imposto de Renda retido na fonte;
- IV a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e,
- V pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do benefício.
- § 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.
- § 2º Caso o débito seja originário de erro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, mediante formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, cujas parcelas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, sendo descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir do benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.
- Art. 40 O pagamento dos benefícios será efetuado apenas mediante depósito em conta bancária do segurado ou do(s) dependente(s).
- **Art. 41** Prescreve em 05(cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro e os prazos previstos no art. 27 desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PLANO DE CUSTEIO

#### SEÇÃO I DA RECEITA

- Art. 42 A receita do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:
- I de uma contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
- II de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS;
- III de uma contribuição mensal patronal do Poder Executivo, incluindo suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, até o dobro da alíquota fixada para os segurados, conforme disposto no §1º deste artigo;
- IV de uma contribuição suplementar mensal patronal do Poder Executivo, incluindo suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, e definida conforme §1º deste artigo, para equacionamento de déficit atuarial;
- V de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
- VI de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 7°, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
- VII pela renda resultante da aplicação das reservas;
- VIII pelas doações, legados e rendas eventuais;
- IX por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
- X por uma taxa fixada em 4% (quatro por cento), a ser paga por instituição financeira fornecedora de Empréstimos consignados aos segurados do RPPS municipal, devendo o percentual incidir sobre o valor total de cada contrato de empréstimo celebrado.
- XI pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal.
- § 1º As alíquotas de contribuição previdenciária previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de Caaporã/PB.
- § 2º Na hipótese de inviabilidade da aplicação do Plano de Amortização, será admitida a segregação de massa de seus segurados, desde que todos os procedimentos necessários sejam realizados em conformidade com os termos, regras e limites estabelecidos pela legislação previdenciária federal vigente.
- § 3º A regulamentação do disposto no inciso X será realizada por meio de ato emitido pelo Gestor do RPPS, com anuência do Conselho Municipal de Previdência CMP.
- § 4º As instituições financeiras que operam empréstimos consignados que se recusarem a efetuar o repasses da taxa definida no inciso X, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança, serão acionadas judicialmente e terão seu débito inscrito na dívida ativa do município de Caaporã/PB, permanecendo os créditos em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC.
- **Art. 43** Considera-se remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.
- § 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:
- I as diárias para viagens;
- II a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III a indenização de transporte e horas extras;
- IV o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
- V a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
- VI as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VIII o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;
- IX as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º Em caso de lícita acumulação de cargos, para os efeitos desta Lei, a remuneração de contribuição será a soma das remunerações percebidas.

## SEÇÃO II

#### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

- **Art. 44** A arrecadação das contribuições devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC compreende ao respectivo desconto, cujo recolhimento deverá ser realizado observando-se as seguintes normas:
- I aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais caberá reter, no ato do pagamento mensal, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 42 desta Lei.
- II caberá, do mesmo modo, aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores mencionados no inciso I recolher ao IPSEC ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações que possuam servidores vinculados ao IPSEC deverão encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para fins de emissão de guia de recolhimento, relação contendo nome, matrícula de cada servidor, valor da remuneração e subsídios por servidor, resumos analíticos e sintéticos da folha de pagamento dos servidores efetivos e/ou demais demonstrativos claros e precisos da base de cálculo de contribuições previdenciárias.

**Art. 45** O não recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 42 no prazo determinado pelo inciso II do art. 44 ensejará correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, referente ao mês anterior ao do débito, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Além das correções previstas no caput, o não repasse das contribuições dentro do prazo acarretará aos responsáveis pelos atrasos as sanções penais e administrativas cabíveis.

- **Art. 46** O gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC encaminhará a todos os órgãos e unidade administrativas do Poder Executivo e do Poder Legislativo layout padrão e específico para a coleta das informações de que trata o parágrafo único do art. 44 para que possa ser emitido o extrato de contribuição individualizado em conformidade com o inciso VII do art. 1º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- § 1º Os responsáveis dirigentes e os ordenadores de despesas de cada unidade administrativa deverão disponibilizar a carga inicial dos dados no formato exigido em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do documento que encaminha o layout de que trata o caput.
- § 2º Para a carga mensal de dados, o prazo é o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento da folha, independente de solicitação formal do gestor do RPPS.

#### SEÇÃO III

#### DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

- **Art. 47** Ocorrendo a cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC será feito com base na remuneração do seu cargo efetivo, observando-se as normas desta cessão.
- Art. 48 Na cessão de servidores ou no afastamento para o exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja com ônus do

cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.
- **Art. 49** Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

**Parágrafo único**. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

**Art. 50** É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

**Parágrafo único**. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 51 O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para

efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

#### SEÇÃO IV DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

- **Art. 52** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de Caaporã com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC nos seguintes termos:
- I em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2018, observado o disposto no artigo 5°-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018.
- II em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril 2018, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018.
- § 1º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos nos incisos I e II.
- § 2º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
- § 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
- § 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.
- § 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.
- § 6º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
- § 7º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
- § 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobertura dos encargos financeiros decorrentes dos parcelamentos a que se refere a presente Lei Municipal.
- **Art. 53** Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia SPREV, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente deverão ser informados à SPREV, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.

- **Art. 54** O gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC encaminhará mensalmente ao órgão devedor, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, a guia de recolhimento referente a cada parcela de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento vigente.
- § 1º Em caso de não recolhimento ou atraso de alguma parcela, o gestor do IPSEC providenciará a atualização do valor da parcela vencida e solicitará que a instituição bancária proceda ao desconto da parcela devida no próximo repasse de cota do Fundo de Participação do Município FPM, encaminhando ofício ao Poder Executivo para dar ciência da situação ocorrida.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência CMP e demais servidores titulares de cargo efetivo do município de Caaporã/PB, mediante requerimento formal, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados em caso de uso indevido do material recebido.

### SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 55** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC poderá, a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

**Parágrafo único**. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do IPSEC investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor do RPPS.

#### CAPÍTULO V

#### DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

- **Art. 56** As importâncias arrecadadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.
- **Art. 57** Na realização da Reavaliação Atuarial, em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação federal previdenciária vigente.
- **Art. 58** A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

#### SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

- **Art. 59** As disponibilidades de caixa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos.
- Art. 60 A aplicação das reservas se fará tendo em vista:
- I segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
- II a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
- Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.
- **Art. 61** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
- I para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;
- II os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados na Política Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.
- **Art. 62** Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC realizará as operações em conformidade com a Política Anual de Investimentos definida pelo gestor de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência CMP, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos, quando este for efetivamente instituído.
- §1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.
- §2º O Comitê de Investimentos será instituído efetivamente quando o montante de recursos em investimentos do IPSEC alcançar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º-A da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011.
- **Art. 63** O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, ocupantes de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e serão nomeados através de Decreto.
- § 1º Dos indicados, no mínimo 03 (três) membros deverão possuir CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.
- § 2º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá possuir CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.
- § 3º Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.
- Art. 64 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.
- § 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:
- a) qualificação em nível médio ou superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público; e
- d) outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.
- § 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:
- a) renúncia;
- b) decisão da maioria dos seus membros;
- c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa.
- § 3º Os representantes do Comitê de Investimentos nada perceberão pelas funções desempenhadas.
- **Art. 65** Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Municipal de Previdência CMP na definição da Política Anual de Investimentos e especificamente:
- I analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV avaliar riscos potenciais;
- V propor alterações na Política de Investimentos;
- VI elaborar pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Municipal de Previdência CMP;
- VII auxiliar o Conselho Municipal de Previdência CMP, quando solicitado, referente a esclarecimentos sobre a carteira de investimentos do RPPS:
- VIII submeter à aprovação do Presidente do IPSEC a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- IX garantir a gestão ética e transparente;
- X sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do RPPS.
- Art. 66 O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- Parágrafo único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.
- Art. 67 As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.
- Parágrafo único. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.
- Art. 68 Deverão compor a pauta das reuniões, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirão de subsídio para as seguintes finalidades:
- I manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- II manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- III apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem sugeridas a Diretora Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência CMP para o Conselho Curador;
- IV elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;
- V outros assuntos relacionados à sua competência.
- **Art. 69** As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.
- Art. 70 Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresa de consultoria especializada para maior segurança aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 8°-A da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

**Art. 71** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10, ou certificação equivalente, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

**Art. 72** Desde que observado o limite previsto no §1º do art. 79 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do IPSEC e serão aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

#### CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Art. 73** O orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo único.** O orçamento do IPSEC integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

- Art. 74 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.
- **Art. 75** A escrituração contábil do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ao disposto na legislação federal previdenciária vigente e orientações do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando-se que:
- I A escrituração contábil do IPSEC será distinta da mantida pelo tesouro municipal;
- II A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
- III O exercício contábil tem a duração de um ano civil;
- IV O controle contábil do IPSEC deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia SPREV, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço patrimonial; e
- d) demonstrativo das variações patrimoniais.
- V para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;
- VI as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
- VII os imóveis e demais bens do IPSEC devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.
- VIII os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelo IPSEC, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

### SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32

**Art. 76** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I o valor de contribuição do ente estatal;
- II o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; e
- VII os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2°, do art. 2° da Lei n° 9.717 de 27 de novembro de 1998.
- **Art. 77** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC está sujeito às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** O IPSEC deve encaminhar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SPREV documentos e/ou demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais exigidos na legislação previdenciária federal vigente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, criado pelo Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.

#### SEÇÃO IV DAS DESPESAS

Art. 78 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

- Art. 79 A despesa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC se constituirá de:
- I pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II pagamento de prestação de natureza administrativa.
- § 1º O limite de gastos administrativos do IPSEC será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.
- § 2º Na verificação do limite definido § 1º não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros.
- § 3º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do IPSEC representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

#### SEÇÃO V DAS RECEITAS

Art. 80 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 81 A organização administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC compreenderá os seguintes órgãos:
- I Conselho Municipal de Previdência CMP, com funções de deliberação superior; e
- II Diretoria Executiva.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

- **Art. 82** O Conselho Municipal de Previdência CMP do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC terá a seguinte composição:
- I 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;
- II 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados Poder Legislativo;

- III 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização;
- IV 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos inativos e/ou pensionistas, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização.
- § 1º A convocação da Assembleia de que tratam os incisos III e IV será efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, mediante ampla divulgação.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o disposto pelo parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;
- § 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência CMP terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedada à reeleição.
- § 5º A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência CMP será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.
- § 6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência CMP nada perceberão pelo desempenho do mandato.
- **Art. 83** O Conselho Municipal de Previdência CMP se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 6 (seis) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:
- I elaborar seu Regimento Interno;
- II eleger o seu Presidente;
- III decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;
- IV julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao IPSEC, devendo a decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento;
- V acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;
- VI acompanhar a execução orçamentária do IPSEC, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;
- VII examinar as prestações efetivadas pelo IPSEC aos servidores e dependentes e as respectivas tomada de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;
- VIII proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;
- IX requisitar da Diretoria Executiva as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;
- X propor a Diretoria Executiva medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- XI proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política Anual de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;
- XII aprovar a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva;
- XIII opinar sobre a admissão, demissão, promoção e contratação de novos servidores para os quadros do IPSEC;
- XIV aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do IPSEC, em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;
- XV apreciar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;
- XVI deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPSEC;
- XVII solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
- XVIII apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;
- XIX adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
- XX promover ajustes à organização e operação do IPSEC, se necessário;
- XXI aprovar a Política Anual de Investimentos;

XXII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como, resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

- Art. 84 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência CMP:
- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do RPPS; e,
- IV praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

- Art. 85 Aos membros do Conselho Municipal de Previdência CMP cabe cumprir os seguintes requisitos:
- I frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;
- II ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do IPSEC;
- III resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;
- IV pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo seu Presidente; e
- V guarda do devido decoro na atividade de Conselheiro.
- Art. 86 O conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.
- Art. 87 A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência CMP será realizada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

#### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 88** A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC e será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Previdência e Atuária.

- Art. 89 Compete à Diretoria Executiva:
- I cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência CMP e a legislação em vigor;
- II submeter ao Conselho Municipal de Previdência CMP a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios;
- III decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência CMP;
- IV submeter as contas anuais do IPSEC para deliberação do Conselho Municipal de Previdência CMP, acompanhadas de pareceres, quando for o caso:
- V submeter ao Conselho Municipal de Previdência CMP e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- VI julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no IPSEC;
- VII expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IPSEC; e
- VIII decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência CMP.
- **Art. 90** O cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC será de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa que possua certificação CPA-10, ou certificação equivalente, para que desempenhe a função de Gestor de Investimento, e ainda que atenda aos seguintes requisitos mínimos, estabelecidos pelo art. 8°-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 2008:
- I não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

- III possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV ter formação superior.
- § 1º O Presidente do IPSEC responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º Para o desempenho da função, o Presidente do IPSEC perceberá remuneração equivalente à de secretário municipal.
- Art. 91 Compete especificamente ao Presidente do IPSEC:
- I representar o IPSEC em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência CMP, sem direito a voto;
- III cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência CMP;
- IV propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência CMP, o quadro de pessoal do IPSEC;
- V nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPSEC;
- VI apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência CMP;
- VII despachar os processos de habilitação a benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;
- VIII movimentar as contas bancárias do RPPS conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IX fazer delegação de competência aos servidores do IPSEC;
- X ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- XI convocar reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência CMP e Comitê de Investimentos.
- XII apresentar relatórios gerenciais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência CMP os meios para avaliar o desempenho das metas estabelecidas, em seus aspectos físicos, econômicos-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas.
- § 1º O Presidente do IPSEC será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do IPSEC.

#### SEÇÃO IV DO PESSOAL

- Art. 92 O quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC será formado pelos seguintes cargos de provimento em comissão:
- I 01 (um) cargo de Presidente;
- II 01 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;
- III 01 (um) cargo de Diretor de Previdência e Atuária;
- IV 01 (um) cargo de Procurador Autárquico;
- V 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Assessoria de Processos;
- VI 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Informática.
- § 1º Os requisitos, os níveis, classificações e as atribuições dos cargos mencionados neste artigo constam nos Anexos I e II desta Lei.
- § 2º A remuneração dos cargos do IPSEC será igual à dos cargos similares do quadro de pessoal do Poder Executivo.
- § 3º Os cargos de Chefe de Departamento de Assessoria de Processos e de Chefe de Departamento de Informática são equivalentes aos cargos de Coordenador de Divisão dentro do quadro de pessoal do Poder Executivo.
- § 4º A remuneração do cargo de Procurador Autárquico do IPSEC será de RS 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
- **Art. 93** Os cargos de provimento em comissão, exceto o seu próprio, a cargo do Prefeito Municipal, serão providos mediante livre escolha do Presidente do IPSEC dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

**Parágrafo único.** O servidor efetivo, cedido pela administração direta, quando nomeado para exercer cargo em comissão do IPSEC, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

**Art. 94** Aplica-se, no que couber, ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Caaporã/PB.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPSEC reger-se-á pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 95 O Presidente do IPSEC poderá requisitar, mediante justificada necessidade, a cessão de servidores, com ou sem ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC.

### SEÇÃO V DOS RECURSOS

- **Art. 96** Os segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Presidente do IPSEC.
- § 1º Os recursos deverão ser interpostos ao Conselho Municipal de Previdência CMP, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentam.
- § 2º O prazo para resposta dos recursos interpostos ao Conselho Municipal de Previdência CMP é de 30 (trinta dias) contados da data do seu recebimento.
- Art. 97 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

### CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

#### SEÇÃO I DOS SEGURADOS

- Art. 98 São deveres e obrigações dos segurados:
- I acatar as decisões dos órgãos de direção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC;
- II aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III dar conhecimento à direção do IPSEC das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV comunicar ao IPSEC qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

**Parágrafo único**. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 7º desta Lei fica obrigado a recolher mensalmente as contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, mediante depósito bancário, sujeitando-se ainda, em caso de atraso, ao disposto no art. 45.

- Art. 99 São deveres e obrigações dos pensionistas:
- I acatar as decisões dos órgãos de direção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC;
- II apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
- III comunicar por escrito ao IPSEC as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
- IV prestar com fidelidade os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPSEC.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 100 Para todos os efeitos, os períodos de tempo utilizados para o cálculo de concessões de quaisquer benefícios previdenciários constantes na presente Lei serão considerados e contados em número de dias.
- **Art. 101** O Município de Caaporã/PB é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
- **Art. 102** O Poder Executivo poderá destinar, por decreto, patrimônio imobiliário e direitos creditórios decorrentes de bens e ou ativos, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã IPSEC, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial.
- § 1º Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.
- § 2º A entrega de bens e direitos ao IPSEC, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho Municipal de Previdência CMP e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 103 As alíquotas contributivas de que tratam o art. 42 serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 104 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei N-7862020.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 03 de dezembro 2020.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

#### ANEXO I a Lei Complementar N-0032020

## TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	VAGAS
Presidente	Nível Superior	Dedicação Exclusiva	01
Diretor Administrativo - Financeiro	Nível Superior	Dedicação Exclusiva	01
Diretor de Previdência e Atuária	Nível Superior	Dedicação Exclusiva	01
Procurador Autárquico	Nível Superior	Dedicação Exclusiva	01
Chefe de Departamento de Assessoria de Processos	Nível Superior	Dedicação Exclusiva	01
Chefe de Departamento de Informática	Nível Superior	Dedicação Exclusiva	01

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 03 de dezembro 2020.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

#### ANEXO II a Lei Complementar N-0032020

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

### **PRESIDENTE**

- Representar o RPPS em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- Comparecer quando necessário às reuniões do Conselho Municipal de Previdência CMP e Comitê de Investimentos, sem direito a voto;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência CMP e Comitê de Investimentos;
- Propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência CMP, o quadro de pessoal do RPPS;
- Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do RPPS;
- Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência CMP;
- Despachar os processos de habilitação de benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;
- Movimentar as contas bancárias do RPPS conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- Fazer delegação de competência aos servidores do RPPS;
- Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- Convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Municipal de Previdência CMP e Comitê de Investimentos;
- Propor alteração na Política Anual de Investimentos;
- Propor alteração na Legislação Previdenciária Municipal, através de estudos e análises;
- Acompanhar com rigor todas as publicações do Portal de Transparência dos atos administrativos e financeiros do RPPS;
- Acompanhar as remessas de informações exigidas pelos órgãos de controle interno e externos;
- Realizar atendimento aos servidores públicos municipais, público em geral;
- Realizar parcerias com as Secretarias Municipais, Autarquias, Poder Legislativo para realização de capacitação dos segurados do RPPS e demais ações que beneficiem os trabalhos da entidade;
- Acompanhar diretamente os trabalhos desenvolvidos pelo setor de benefícios previdenciários em relação às demandas atendidas;
- Levantar os indicadores do Instituto de Previdência;
- Organizar a eleição do Conselho Municipal de Previdência CMP;
- Organizar a Assembleia Geral do RPPS;
- Promover capacitações aos servidores do RPPS, aos segurados ativos, aos aposentados e pensionistas;
- Promover anualmente o estudo para aprovação da política anual de investimentos;
- Acompanhar a remessa de informações exigidas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais do RPPS;
- Acompanhar com rigor os processos licitatórios e de compra direta; e,
- Acompanhar a operacionalização dos sistemas previdenciário, financeiro, contábil, investimentos, compras, estoque, patrimônio, entre outros.

## **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

- Está diretamente subordinado ao Presidente, é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições préestabelecidas pela direção promovendo o apoio na verificação das estratégias e determinações do planejamento e execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia.
- Compete auxiliar diretamente ao Presidente na ausência ou por determinação na gestão administrativa da Autarquia e pela relação desta no atendimento aos servidores e no desenvolvimento das atividades de competência do RPPS.
- Executar modificações pré-estabelecidas pelo Presidente nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
- Implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas no que tange ao seu campo de atuação;
- Fiscalizar as contribuições previdenciárias, e acompanhar os pagamentos dos benefícios e demais despesas, com emissão de relatórios para tomadas de decisão pelo Presidente e demais órgãos deliberativos;
- Representar o Presidente e a Autarquia em juízo ou fora dele quando necessário;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;

- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Presidente e as leis municipais;
- Participar e planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo, estabelecidos pelo Executivo;
- Movimentar as disponibilidades financeiras do RPPS em conjunto com o Presidente.

### DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

- Está diretamente subordinado ao Presidente, é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições préestabelecidas pela direção promovendo o apoio na verificação das estratégias e determinações do planejamento e execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia.
- Executar modificações pré-estabelecidas pelo Presidente nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
- Implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas no que tange ao seu campo de atuação;
- Promover o levantamento de dados para realizar da reavaliação atuarial e sua aprovação;
- Acompanhar a homologação dos processos de concessão de benefícios junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Coordenar os processos de concessão de benefícios;
- Subsidiar os profissionais de atuária na elaboração dos cálculos anuais;
- Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- Elaborar as estatísticas previdenciárias.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Presidente e as leis municipais;
- Participar e planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo, estabelecidos pelo Executivo;

## PROCURADOR AUTÁRQUICO

- É responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas jurídicas do IPSEC, bem como, pelo controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos praticados;
- Responsável por ajuizar qualquer medida judicial visando a proteção dos interesses do IPSEC;
- Propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;
- Opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo no que concerne aos interesses do IPSEC;
- Opinar, previamente, sobre os processos administrativos de concessão de aposentadoria e de pensão por morte;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;
- Exercer as demais funções e atividades inerentes ao cargo.

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA DE PROCESSOS

- Está diretamente subordinado à Diretoria Executiva, é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições préestabelecidas pela direção promovendo o apoio nas atividades administrativas e de execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia;
- Executar modificações pré-estabelecidas pelo Presidente nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
- Responsável direto pela confecção, organização e arquivamento de documentos e processos, bem como, emissão, cópia, digitalização e autenticação de documentos, como contracheques, fichas financeiras, carta margem, declarações e processos completos;
- Gerenciar o arquivo da IPSEC, desenvolvendo e implementando procedimentos de organização e classificação de documentos e processos, garantindo o seu adequado armazenamento e conservação;
- Auxiliar no atendimento direto aos segurados e dependentes, orientando-os quanto aos procedimentos internos do IPSEC, bem como, na realização de serviços externos, como a coleta e devolução de processos e documentos;
- Auxiliar nas reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência CMP e Comitê de Investimentos, quando instituído;
- Atender e analisar as demandas de todos os setores do IPSEC, buscando soluções;
- Auxiliar diretamente no atendimento aos servidores e no desenvolvimento das atividades de competência do RPPS.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Presidente e as leis municipais.

#### CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

- Está diretamente subordinado à Diretoria Executiva, é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições préestabelecidas pela direção promovendo o apoio nas atividades administrativas e de execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia;
- Executar modificações pré-estabelecidas pelo Presidente nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;
- Planejar e coordenar as atividades de tecnologia de informação e de serviços de informática;
- Administrar a rede de computadores e supervisionar a manutenção dos programas e sistemas implantados, identificando problemas técnicos e operacionais e procedendo às modificações necessárias;
- Responder por todas as atividades de informática, desde o desenvolvimento, estruturação, gestão de projetos corporativos e gestão de terceiros, reportando-se à Diretoria;
- Atender e analisar as demandas de todos os setores do IPSEC, buscando soluções;
- Auxiliar diretamente no atendimento aos servidores e no desenvolvimento das atividades de competência do RPPS.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Presidente e as leis municipais.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 03 de dezembro 2020.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por: Mayara França de Queiroz Código Identificador:D3508880

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 680/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de CONCEIÇÃO para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 52.087.288,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

#### I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	56.980.106,00
Receitas Correntes	52.198.561,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.270.145,00
Contribuições	1.236.268,00
Receita Patrimonial	130.880,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	171.000,00
Transferências Correntes	49.304.768,00
Outras Receitas Correntes	85.000,00
Receitas de Capital	4.781.545,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	120.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.175.000,00
Outras Receitas de Capital	1.486.545,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(4.892.818,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(4.230.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(766,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L	(300,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(572.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(89.494,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(258,00)
TOTAL	52.087.288,00

### II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

ECEITA BRUTA         0,00           eceitas Correntes         0,00           mpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         0,00           contribuições         0,00           cecita Agropecuária         0,00           eceita Agropecuária         0,00           eceita Brutarial         0,00           eceita Serviços         0,00           transferências Correntes         0,00           butras Receitas Correntes         0,00	<u> </u>
appostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         0,00           contribuições         0,00           cecita Patrimonial         0,00           cecita Agropecuária         0,00           cecita Industrial         0,00           cecita de Serviços         0,00           ceransferências Correntes         0,00           cutras Receitas Correntes         0,00	0,00
ontribuições         0,00           eceita Patrimonial         0,00           eceita Agropecuária         0,00           eceita Industrial         0,00           eceita de Serviços         0,00           ransferências Correntes         0,00           outras Receitas Correntes         0,00	0,00
seceita Patrimonial         0,00           seceita Agropecuária         0,00           seceita Industrial         0,00           seceita de Serviços         0,00           transferências Correntes         0,00           butras Receitas Correntes         0,00	ribuições de Melhoria 0,00
eceita Agropecuária         0,00           eceita Industrial         0,00           eceita de Serviços         0,00           ransferências Correntes         0,00           butras Receitas Correntes         0,00	0,00
seceita Industrial         0,00           seceita de Serviços         0,00           transferências Correntes         0,00           butras Receitas Correntes         0,00	0,00
eceita de Serviços 0,00 cransferências Correntes 0,00 cransferênci	0,00
ransferências Correntes 0,00 butras Receitas Correntes 0,00	0,00
Outras Receitas Correntes 0,00	0,00
	0,00
I	es 0,00
eceitas de Capital 0,00	0,00
perações de Crédito 0,00	0,00
lienação de Bens 0,00	0,00
mortização de Empréstimos 0,00	timos 0,00
ransferências de Capital 0,00	al 0,00
Outras Receitas de Capital 0,00	441 0,00
eccitas Correntes - Intra-Orçamentária 0,00	ra-Orçamentária 0,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita>	52.087.288,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

### Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor %	
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.685.505,00	3,24%
02000	GABINETE DO PREFEITO	663.668,00	1,27%
03000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.695.641,00	5,18%
04000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.984.482,00	3,81%
05000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.032.228,00	32,70%
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.265.748,00	31,23%
07000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.227.891,00	4,28%
08000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	684.299,00	1,31%
08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.093.754,00	2,10%
09000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.341.727,00	2,58%
10000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.147.479,00	9,88%
11000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO	284.350,00	0,55%
12000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	34.402,00	0,07%
99990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	946.114,00	1,82%
Total	······································	52.087.288,00	100,00%

#### Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	25.547.877,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.028.504,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.516.373,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.664.832,00

INVESTIMENTOS	4.223.372,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	441.460,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	946.114,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	946.114,00
Total>	52.087.288,00
Total Geral da Despesa>	52.087.288,00

- Art. 4° O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66°, da Lei Federal n° 4.320/64.
- Art. 5º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6° - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5°, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

#### JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:B36DED8A

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

### GABINETE DO PREFEITO ATA RP 27 2020 01

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00027/2020-01

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite - Centro, em Condado (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 27/2020, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

### Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: POMBAL SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ nº 14.343.196/0001-21

R PROJETADA, SN

VIDA NOVA - POMBAL - PB - 58840-000

(83) 9966-5152

eletropjocta01@hotmail.com

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 27/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 À existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos precos e condições observados no Pregão 27/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 27/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 27/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 52.522,90 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 27/2020, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 27/2020.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 27/2020.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 027/2020, em **até 10 (dez) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2.De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 27/2020 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado/PB, 15 de setembro de 2020.

## POMBAL SERVICOS ELETRICOS LTDA

Promitente Contratado

#### CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Contratante

### PROPOSTA ATUALIZADA

### REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020 - Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado.

PROPÔNENTE: POMBAL SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ nº 14.343.196/0001-21

R PROJETADA, SN

VIDA NOVA - POMBAL - PB - 58840-000

(83) 9966-5152

eletropjocta01@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00027/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Espátula, tamanho 2"	ATLAS	Unid	10	2,68	26,80
2	Espátula, tamanho 4"	ATLAS	Unid	10	2,24	22,40
3	Espátula, tamanho 6"	ATLAS	Unid	10	2,19	21,90
4	Espátula, tamanho 8"	ATLAS	Unid	10	2,49	24,90
5	Lixa d'água n° 100	3M	Folha	300	0,49	147,00
6	Lixa d'água n° 150	3M	Folha	300	0,49	147,00
7	Lixa d'água n° 220	3M	Folha	300	0,49	147,00
8	Lixa d'água n° 320	3M	Folha	300	0,70	210,00
10	Lixa d'água n° 600	3M	Folha	300	0,60	180,00
11	Lixa d'água n° 80	3M	Folha	300	0,65	195,00
12	Lixa para lixar ferro nº 100	3M	Folha	100	0,55	55,00
13	Lixa para lixar ferro n° 120	3M	Folha	100	0,55	55,00

14	Lixa para lixar ferro nº 150	3M	Folha	100	0,55	55,00
15	Lixa para lixar ferro nº 36	3M	Folha	100	1,00	100,00
16	Lixa para lixar ferro nº 40	3M	Folha	100	1,05	105,00
17	Lixa para lixar ferro nº 50	3M	Folha	100	1,08	108,00
18	Lixa para lixar ferro nº 60	3M	Folha	100	1,09	109,00
19	Lixa para lixar ferro nº 80	3M	Folha	100	1,09	109,00
26	Massa acrílica externa, apresentação: balde com 27 kilos.	HIDRACOR	Unid	100	92,00	9.200,00
30	Massa óleo para madeira, apresentação: galão com 3,6 litros.	CORAL	Unid	30	59,98	1.799,40
47	Selador para madeira, apresentação: galão com 3,6 litros.	IQUINE	Unid	30	79,00	2.370,00
49	Selador para parede interno/ externo, apresentação: latão com 18 litros.	IQUINE	Unid	100	74,99	7.499,00
53	Tinta acrílica externa, apresentação: latão com 18 litros.	IQUINE	Unid	100	199,00	19.900,00
54	Tinta esmalte extra rápido automotivo, apresentação: galão com 3,6 litros.	SLAC	Unid	30	74,00	2.220,00
58	Verniz alto sólido automotivo, apresentação: 900 ml.	SPARLAK	Unid	25	36,90	922,50
59	Verniz médio sólido automotivo, apresentação: 900 ml.	SPARLAK	Unid	25	32,00	800,00
60	Verniz para madeira, apresentação: galão com 3,6 litros.	SPARLAK	Unid	60	99,90	5.994,00
Total:	Total:					52.522,90

Condado - PB, 15 de Setembro de 2020.

POMBAL SERVICOS ELETRICOS LTDA 14.343.196/0001-21

> Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:EDB9100F

### GABINETE DO PREFEITO ATA RP 27 2020 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00027/2020-02

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, situada na Rua Padre Amâncio Leite - Centro, em Condado (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto nº 010/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 27/2020, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

#### Dados da Empresa Classificada:

### PROPONENTE: TIAGO HENRIQUES MACHADO

CNPJ n° 17.319.439/0001-84 RUA DR. ARGEU DE CASTRO, 87 CENTRO - CONDADO - PB - 58714–000 (083) 981537878

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 27/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 27/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 27/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 27/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 23.090,95 (vinte e três mil e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 27/2020, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 27/2020.

# CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 27/2020.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 027/2020, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 8.2. De conformidade com o Art. 86:
- 8.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 8.3. Nos termos do Art. 87:
- 8.3.1.Advertência;
- 8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 27/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO.** 

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Condado/PB, 15 de setembro de 2020.

### TIAGO HENRIQUES MACHADO

Promitente Contratado

#### CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Contratante

#### PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2020 - Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado.

### PROPONENTE: TIAGO HENRIQUES MACHADO

CNPJ nº 17.319.439/0001-84 RUA DR. ARGEU DE CASTRO, 87 CENTRO - CONDADO - PB - 58714–000 (083) 981537878

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00027/2020 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
9	Lixa d'água n° 400	3M	Folha	300	0,50	150,00
20	Lixa para lixar madeira n° 120	3M	Folha	150	0,45	67,50
21	Lixa para lixar madeira n° 150	3M	Folha	150	0,45	67,50
22	Lixa para lixar madeira n° 180	3M	Folha	150	0,45	67,50
23	Lixa para lixar madeira nº 220	3M	Folha	150	0,45	67,50
24	Lixa para lixar madeira nº 60	3M	Folha	150	0,45	67,50
25	Lixa para lixar madeira n° 80	3M	Folha	150	0,45	67,50
27	Massa acrílica externa, apresentação: galão com 4 kilos.	LUX	Unid	50	24,99	1.249,50
28	Massa corrida interna, apresentação: balde com 27 kilos.	LUX	Unid	100	39,99	3.999,00
29	Massa corrida interna, apresentação: galão com 4 kilos.	LUX	Unid	50	15,99	799,50
31	Pincel, tamanho 1"	ROMA	Unid	15	1,75	26,25
32	Pincel, tamanho 1.1/2"	ROMA	Unid	15	1,89	28,35
33	Pincel, tamanho 2"	ROMA	Unid	15	3,50	52,50
34	Pincel, tamanho 2.1/2"	ROMA	Unid	15	6,00	90,00
35	Pincel, tamanho 3"	ROMA	Unid	15	6,50	97,50
36	Pincel, tamanho 3.1/2"	ROMA	Unid	15	8,00	120,00
37	Pincel, tamanho 3/4"	ROMA	Unid	15	2,29	34,35
38	Pincel, tamanho 4"	ROMA	Unid	15	11,95	179,25
39	Rolo de espuma para pintura de 15 cm, com cabo plástico resistente	ROMA	Unid	15	5,00	75,00
10	Rolo de espuma para pintura de 23 cm, com cabo plástico resistente	ROMA	Unid	15	6,00	90,00
11	Rolo de espuma para pintura de 5 cm, com cabo plástico resistente	ROMA	Unid	15	2,00	30,00
12	Rolo de espuma para pintura de 9 cm, com cabo plástico resistente	ROMA	Unid	15	3,75	56,25
13	Rolo de lã para pintura de 15 cm, com cabo plástico resistente	ROMA	Unid	15	10,69	160,35
14	Rolo de lã para pintura de 23 cm, com cabo plástico resistente	ROMA	Unid	15	15,50	232,50
15	Rolo de lã para pintura de 5 cm, com cabo plástico resistente	ROMA	Unid	15	5,50	82,50
16	Rolo de lã para pintura de 9 cm, com cabo plástico resistente	ROMA	Unid	15	8,25	123,75
18	Selador para parede interno/ externo, apresentação: galão com 3,6 litros.	IQUINE	Unid	60	22,00	1.320,00
60	Thinner/ solvente, apresentação: 900ml.	IQUINE	Unid	100	13,30	1.330,00
1	Thinner/ solvente, apresentação: galão com 5 litros.	IQUINE	Unid	60	70,00	4.200,00
52	Tinta acrílica externa, apresentação: galão com 3,6 litros.	IQUINE	Unid	60	47,99	2.879,40
5	Tinta esmalte sintético industrial, apresentação: galão com 3,6 litros.	IQUINE	Unid	30	80,00	2.400,00
56	Tinta para piso, apresentação: galão com 3,6 litros.	IQUINE	Unid	60	48,00	2.880,00
otal:		•	-			23,090,95

Condado - PB, 15 de Setembro de 2020.

### TIAGO HENRIQUES MACHADO

17.319.439/0001-84

**Publicado por:** Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**B951483C

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1009/2020

Lei Orçamentária nº 1009/2020 Em, 30 de Novembro de 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITAPORANGA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 53.873.400,00 (Cinquenta e Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Receitas Correntes	50.661.100	94,04		
Receita Tributária	2.009.500	3,73		
Contribuições	1.160.000	2,15		
RECEITA PATRIMONIAL	105.000	0,19		
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.023.600	87,29		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	361.000	0,67		
Receitas de Capital	8.495.000	15,77		
Transferências de Capital	8.495.000	15,77		
Deduções da Receita Corrente	5.282.700	9,81		
Deduções	5.282.700	9,81		
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	5.282.700	9,81		
Transferências Correntes	5.282.700	9,81		
Total:	53.873.400			
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00		
2-Total Geral da Administração Direta:	53.873.400	100,00		

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos E Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	40.348.400	74,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.270.000	48,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.078.400	26,13
DESPESAS DE CAPITAL	13.075.000	24,27
INVESTIMENTOS	11.610.000	21,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.440.000	2,67
Reserva de Contingência	450.000	0,84
Reserva de Contingência	450.000	0,84
Total:	53.873.400	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	53.873.400	100,00

DESPESA	POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPE	SAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	2.340.000	4,34
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.009.250	1,87
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	157.000	0,29
02.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	119.000	0,22
02.040	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	111.000	0,21
02.050	SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS	469.000	0,87
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANCAS PUBLICAS	3.188.000	5,92
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.968.500	3,65
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.792.650	23,75
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.682.000	6,83
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.657.500	23,49
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.275.500	2,37
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.306.500	4,28
02.130	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	3.399.000	6,31
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.580.000	10,36
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	1.378.000	2,56
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	990.500	1,84
09.999	REETSUERRIVSMAODE CONTINGENCIA	450.000	0,84
Total:		53.873.400	
1-Intra-Or	çamentário:	0	0,00
2-Total Ge	eral da Administração Direta:	53.873.400	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais Para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1°, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.
- § 1º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

#### DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:3FEA6193

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

### GABINETE DA PREFEITA ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/ 2020

LICITAÇÃO: 000102/20/ 2020 PREGÃO ELETRÔNICO 007/ 2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A NOVA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) DESTE MUNICÍPIO

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

3644	ı	M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI				
		CNPJ: 21.062.777/0001-50			37.1	Valor
Item	Código	RUA: JOAQUIM RIBEIRO, 181 - CENTRO, SAO BENTO - PB	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço			Unitario	Total
2	040.003.019	ARMÁRIO DE AÇO MULTI USO - 1,62X0,75X0,40M - PA - 75 - PANDIN - CINZA MAIS INFORMAÇÕES: SAPATAS REGULÁVEIS. 2 PORTAS COM 1 VENEZIANA PARA VENTILAÇÃO E 1 REFORÇO INTERNO POR PORTA / SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHADURA U TIPO YALE.Marca: PANDIN		5	510,00	2.550,00
3	040.003.020	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE PARA 12.000 MIL BTUS - COMPLETO (EVAPORADORES + CONDENSADOR), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO A, TENSÃO: 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 3 VELOCIDADES, FUNÇÕES: SWING, TURBO E AUTOMÁTICO, FILTRO PARA COMBATE A BACTÉRIAS, FUNGOS, COMPOSTOS DE CARBONO E ODORES, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, GÁS REFRIGERANTE HFC R410A - QUE NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÓNIO. A INSTALAÇÃO DESTE APARELHO (CONDENSADOR + EVAPORADOR), DEVERÁ INCLUIR TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO, GÁS REFRIGERANTE, CIRCUITO ELÉTRICO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTOR DE 30 <sup>a</sup> , TUBULAÇÃO DE DRENAGEMMarca: AGRATTO		4	1.900,00	7.600,00
4	040.003.021	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE PARA 9.000 MIL BTUS - COMPLETO (EVAPORADORES + CONDENSADOR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO -A., TENSÃO: 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO, VELOCIDADES, FUNÇÕES: SWING, TURBO E AUTOMÁTICO, FILTRO PARA COMBATE A BACTÉRIAS, FUNGOS, COMPOSTOS DI CARBONO E ODORES, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, GÁS REFRIGERANTE HEC R410A, QUE NÃO AGRIDE A CAMADA DI OZÔNIO. A INSTALAÇÃO DESTE APARELHO (CONDENSADOR + EVAPORADOR), DEVERÁ INCLUIR TUBULAÇÃO DE COBRE CON ISOLAMENTO, GÁS REFRIGERANTE, CIRCUITO ELÉTRICO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTOR DE 30°, TUBULAÇÃO DI DRENAGEM. Marca: AGRATTO		10	1.643,67	16.436,70
Tota	l do Proponent	do Proponente 26				26.586,70
4882	2	ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA				
		CNPJ: 32.932.000/0001-16				
Itam	Código	JOAO FERNANDES PRAXEDES, 10 ******* - DOZE ANOS, MOSSORO - RN, CEP: 59603-085		Quantidade	Valor	Valor
псп		Telefone: (84) 8899-4715	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
		Descrição do Produto/Serviço				
6	040.003.026	FOGÃO A GÁS, DOMÉSTICO COM 4 BOCAS, MESA EM INOX, TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, DOTADO COM FORNO AUTOLIMPANTE VISOR E ACENDEDOR AUTOMÁTICO, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM 3 METROS DE MANGUEIRA. Marca: ATLAS	UND	1	680,00	680,00
10	012.003.007	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DUAL CORE 4GB, HD500 TELA 14, CABO ALIMENTADOR BIVOLTE, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, MÍNIMO DUAS ENTRADAS USB, ENTRADAS PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE, ENTRADA HDMI, ENTRADA 147, LEITOR DE CARTA MICRO SD. PROCESSADOR INTEL 15 500GB DE HD, 4GB DE RAM, GRAVADOR DE DVD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8, TELA DE 15' Marca: POSITIVO		3	2.348,00	7.044,00
Tota	otal do Proponente 7.72-			7.724,00		

VALOR GLOBAL - R\$ 34.310,70trinta e quatro mil, trezentos e dez reais e setenta centavos

São José do Brejo do Cruz/PB, 10 de dezembro de 2020.

## GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeira

### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**B719F0F3

### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

**LICITAÇÃO: 102/2020** 

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A NOVA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) DESTE MUNICÍPIO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO** o procedimento em favor da (s) licitante (s):

3644		M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI				
	Código	CNPJ: 21.062.777/0001-50			Valor Unitário	Valor Total
Item		RUA: JOAQUIM RIBEIRO, 181 - CENTRO, SAO BENTO - PB	Unidade	Quantidade		
		Descrição do Produto/Serviço		_		
2	040.003.019	ARMÁRIO DE AÇO MULTI USO - 1,62X0,75X0,40M - PA - 75 - PANDIN - CINZA MAIS INFORMAÇÕES: SAPATAS REGULÁVEIS. 2 PORTAS COM 1 VENEZIANA PARA VENTILAÇÃO E 1 REFORÇO INTERNO POR PORTA / SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHADURA TIPO YALE. Marca: PANDIN	UND	5	510,00	2.550,00
3	040.003.020	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE PARA 12.000 MIL BTUS - COMPLETO (EVAPORADORES + CONDENSADOR), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO A, TENSÃO: 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 3 VELOCIDADES, FUNÇÕES: SWING, TURBO E AUTOMÁTICO, FILTRO PARA COMBATE A BACTÉRIAS, FUNGOS, COMPOSTOS DE CARBONO E ODORES, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, GÁS REFRIGERANTE HFC R410A - QUE NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. A INSTALAÇÃO DESTE APARELHO (CONDENSADOR + EVAPORADOR), DEVERÁ INCLUIR TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO, GÁS REFRIGERANTE, CIRCUITO ELÉTRICO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTOR DE 30°, TUBULAÇÃO DE DRENAGEM Marca: AGRATTO	UND	4	1.900,00	7.600,00
4	040.003.021	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE PARA 9.000 MIL BTUS - COMPLETO (EVAPORADORES + CONDENSADOR), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO -A-, TENSÃO: 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 3 VELOCIDADES, FUNÇÕES: SWING, TURBO E AUTOMÁTICO, FILTRO PARA COMBATE A BACTÉRIAS, FUNGOS, COMPOSTOS DE CARBONO E ODDORES, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, GÁS REFRIGERANTE HFC R410A, QUE NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. A INSTALAÇÃO DESTE APARELHO (CONDENSADOR + EVAPORADOR), DEVERÁ INCLUIR TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO, GÁS REFRIGERANTE, CIRCUITO ELÉTRICO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTOR DE 30°, TUBULAÇÃO DE DRENAGEM Marca: AGRATTO	UND	10	1.643,67	16.436,70
Total do P	roponente				1	26.586,70
	4882	ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA				
Item	Código	CNPJ: 32.932.000/0001-16  R JOAO FERNANDES PRAXEDES, 10 ******* - DOZE ANOS, MOSSORO - RN, CEP: 59603-085  Telefone: (84) 8899-4715  Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	040.003.026	FOGÃO A GÁS, DOMÉSTICO COM 4 BOCAS, MESA EM INOX, TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, DOTADO COM FORNO AUTOLIMPANTE VISOR E ACENDEDOR AUTOMÁTICO, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM 3 METROS DE MANGUEIRA. Marca: ATLAS	UND	1	680,00	680,00
10	012.003.007	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DUAL CORE 4GB, HD500 TELA 14, CABO ALIMENTADOR BIVOLTE, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, MÍNIMO DUAS ENTRADAS USB, ENTRADAS PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE, ENTRADA HDMI, ENTRADA J47, LEITOR DE CARTA MICRO SD. Marca: POSITIVO		3	2.348,00	7.044,00
Total do P	roponente					7.724,00

Valor Total da Contratação R\$ 34.310,70 - (trinta e quatro mil trezentos e dez reais e setenta centavos).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços e do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 10 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**109BCB2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 854/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Soledade, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO II**

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Secão I

#### Da Estimativa Da Receita

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 49.843.574,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais), sendo desdobrada em:
- I R\$ 35.036.418,00 (trinta e cinco milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais) do Orçamento Fiscal;
- II R\$ 14.807.156,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Sete Mil, Cento e CInquenta e Seis Reais) do Orçamento da Seguridade Social;
- **Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Anexos I e II desta Lei:

I – RECEITAS	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	43.310.647
Receita Tributária	1.691.275
Receita Patrimonial	22.530
Receita de Serviços	484
Receitas de Contribuições	718.500
Transferências Correntes	40.850.315
Outras Receitas Correntes	27.543
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	3.295.091
Dedução da Receita Corrente em Favor do FUNDEB	3.295.091
3 - RECEITAS DE CAPITAL	4.988.018
Alienação de Bens	41.872
Transferências de Capital	4.431.146
Outras Receitas de Capital	515.000
4 – RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.840.000
Receita Patrimonial	620.000
Receita de Contribuição	3.970.000
Multas Administrativas	50.000
Aportes Periódicos	200.000
TOTAL	49.843.574

### Seção II

### Da Fixação Da Despesa

- **Art. 4º** A Despesa Orçamentária está fixada em R\$ 49.843.574,00 (Quarenta e Nove Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais), ficando as despesas desdobradas nos seguintes agregados:
- I R\$ 29.506.234,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais) do Orçamento Fiscal, incluindo a Reserva de Contingência;
- II R\$\tilde{2}\, 20.337.340,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais) do Orçamento da Seguridade Social, com a Reserva Atuarial do RPPS, já inclusa;

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II deste artigo para a Seguridade Social, a parcela de R\$ 5.530.184,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, cento e oitenta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, por Poderes, Órgãos e Função, está definida com o desdobramento de que trata os Anexos III a V desta Lei;

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	F	R\$
1 - DESPESAS CORRENTES	3	35.579.369
Pessoal e Encargos Sociais	2	24.808.468
Outras Despesas Correntes	1	10.770.901
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8	3.924.205
Investimentos	8	3.229.821
Inversões Financeiras	8	33.746
Amortização da Dívida	6	510.638
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5	500.000

Reserva de Contingência	500.000
TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	45.003.574
III - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
1 - DESPESAS CORRENTES	4.168.000
Pessoal e Encargos Sociais	4.005.000
Outras Despesas Correntes	163.000
2 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000
Investimentos	15.000
3 - RESERVA LEGAL DO RPPS	657.000
Reserva Legal do RPPS	657.000
TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.840.000
TOTAL GERAL DA DESPESA (II+ III)	49.843.574

DESPES POR PO	DDER E ÓRGÃO		
DESCRIÇÃO	ESCRIÇÃO		
CÓDIGO	PODER LEGISLATIVO	1.565.148	
01.001	CÂMARA DE VEREADORES	1.565.148	
CÓDIGO	PODER EXECUTIVO	43.438.426	
02.002	GABINETE DO PREFEITO	1.373.590	
02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.519.042	
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.257.442	
02.005	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9.027.714	
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.552.183	
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	51.755	
02.008	SECRETRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA	896.880	
02.009	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.464.403	
02.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.577.879	
02.011	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	124.797	
02.012	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.092.741	
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000	
CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR R\$	
03.011	IPSOL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	4.840.000	
TOTAL GERAL	DA DESPESA	49.843.574	

#### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art.** 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os artigos 80, 90 e 130 da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) da Reserva de Contingência; e
- d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o limite permitido na legislação vigente, e oferecer garantias de empréstimos, para as despesas de capital, com autorização do Poder Legislativo.
- Art. 9º São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei n.º 4.320/64.
- Art. 10° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021.
- Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2020.

#### GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:84E10AA6